

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 1407090006/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA n. 1407090006/2024, QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARÁ E A EMPRESA M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

O município de Palestina do Pará, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARÁ**, com sede na Rua Magalhães Barata, S/n, Centro, Cep: 68.535-000, na cidade de Palestina do Pará/PA, inscrita sob **CNPJ nº 11.820.102/0001-70**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **Maurício Soares Barbosa**, portador do **CPF nº 741.208.832-72**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita sob **CNPJ/MF nº 31.499.939/0001-76**, sediada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, PQ Industrial, município de Araçatuba/SP – CEP: 16.075-370, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srta. **Valéria Stanicheski**, portadora do **CPF nº 351.626.258-33**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 090424005** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **09/2024-FMS SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente **TERMO DE CONTRATO E A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, HOSPITALAR E ATENÇÃO PRIMARIA, QUE ABASTECE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI						
CNPJ: 31.499.939/0001-76						
ENDEREÇO: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, PQ Industrial, Araçatuba/SP – CEP: 16.075-370						
REPRESENTANTE: Valéria Stanicheski – CPF n. 351.626.258-33						
E-MAIL: licitacao2@kcrequipamentos.com.br				TEL.: (18) 3621-2782		
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRONICA DIGITAL	LIDER/LIDER BALANÇAS	Unidade	5	1.100,00	5.500,00
VALOR TOTAL: Cinco mil e quinhentos reais.						5.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09 de julho de 2024 e encerramento em 09 de julho de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- GESTÃO/UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde
- PROGRAMA DE TRABALHO: **10.302.0126.2-128** - Manutenção do Hospital Municipal José Homobono / **10.301.0126.2-123** - Manutenção do Programa Farmácia Básica / **10.301.0126.2-120** - Manutenção do Programa Atenção Básica – PAB / **10.122.0126.2-116** - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde / **10.302.0126.2-127** - Manutenção do Centro Odontológico - Programa Saúde Bucal / **10.305.0126.2-131** - Enfrentamento da Emergência da COVID-19
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00.00 – Material Permanente / 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo / 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 15 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Palestina do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Palestina do Pará/PA, 09 de julho de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CNPJ n. 11.820.102/0001-70
Maurício Soares Barbosa - CPF n. 741.208.832-72
CONTRATANTE
PALESTINA DO PARÁ
Quem Ama, Cuida!
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ n. 31.499.939/0001-76
CONTRATADA